



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. PEDRO EUGÊNIO E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera dispositivos da Constituição Federal com o intuito de eliminar a contribuição social incidente sobre a folha de salários destinada ao financiamento da Seguridade Social, bem como aquelas destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

DESPACHO:

09/03/2001 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 26/10/31/2001

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ESPECIAL	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO		TÉRMINO	
	/	/	/	/
	/	/	/	/
	/	/	/	/
	/	/	/	/
	/	/	/	/
	/	/	/	/
	/	/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

2000

PEC Nº 314 DE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 314, DE 2000 (DO SR. PEDRO EUGÊNIO E OUTROS)



Altera dispositivos da Constituição Federal com o intuito de eliminar a contribuição social incidente sobre a folha de salários destinada ao financiamento da Seguridade Social, bem como aquelas destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do art. 114 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114.....

.....

§ 3º Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.”

Art. 2º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:



“ Art. 150.

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII – instituir contribuições sociais de que trata o art. 149, cobrada do empregador, incidente sobre a folha de salário e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, a empresa ou entidade a ela equiparada na forma da lei.”

Art. 3º O inciso XI do art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167.....

.....

XI – a utilização de recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, II, para a realização de despesas distintas do pagamento do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

.....”

Art. 4º O inciso I e o § 11 do art. 195 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195.....

I -

a) a receita, conforme definida em lei;

b) o lucro.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS



§ 11 É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que trata o inciso II deste artigo para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar."

Art. 5º Revoga-se o art. 240 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor a partir de 31 de dezembro do exercício seguinte ao da sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 195 da Constituição Federal estabelece fontes de custeio para a Seguridade Social. O inciso I, em especial, determina as contribuições sociais a cargo da empresa, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos à pessoa física que lhe preste serviços (alínea a), sobre a receita ou faturamento (alínea b) e sobre o lucro (alínea c).

A Proposta de Emenda à Constituição em tela pretende suprimir a alínea a do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, de tal sorte que as empresas não mais contribuam para a Seguridade Social com base na sua folha de pagamentos. Além disso, a inclusão de mais um inciso no art. 150 da Carta Magna, que trata da vedação ao poder de tributar dos entes federados, retira de uma vez do campo de incidência das contribuições a folha de salário da empresa ou entidade a ela equiparada.

A adoção desta medida se justifica na medida em que os altos percentuais de contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamentos têm desestimulado a contratação formal de trabalhadores pelas empresas. De fato, estudos apresentados por professores da Universidade de São Paulo indicam que,



se consideradas apenas as obrigações sociais incidentes sobre a folha de salários, a contratação de um empregado implica o pagamento adicional de 35,8% do salário em obrigações sociais, destacando-se a contribuição social incidente sobre a folha de pagamentos e destinada ao financiamento da Seguridade Social que, em média, é da ordem de 22% dos salários pagos no mês pela empresa.

Para compensar a queda na arrecadação das receitas da Seguridade Social, decorrente da supressão da contribuição sobre a folha de salários das empresas, propomos que seja elevada, por meio de lei ordinária, a contribuição social incidente sobre a receita, ou faturamento, das empresas, já prevista no inciso I do mencionado art. 195 da Constituição Federal.

A arrecadação anual das receitas das contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos, gira em torno de R\$ 42.107 milhões, conforme mostrado no quadro abaixo:

Arrecadação anual das receitas das contribuições, incidentes sobre a folha de pagamentos – dados do Fluxo de caixa consolidado do INSS – Janeiro a junho de 1999

Contribuição	Arrecadação Anual R\$ milhões (*)	Participação no total da arrecadação (%)
Contribuição p/ a Seguridade Social	38.889	92,36%
Contribuição p/ o Salário Educação	1.056	2,51%
Contribuição p/ o Sistema "S"	1.450	3,44%
Contribuição p/ o SEBRAE	501	1,19%
Contribuição p/ o INCRA	211	0,05%
Contribuição p/ o PIS	-	
TOTAL	42.107	100%

(*) A arrecadação anual foi estimada tomando-se a média mensal da arrecadação de janeiro a junho de 1999, multiplicada por 12.



Teoricamente, esta receita pode ser obtida pela elevação de 4,1 pontos percentuais da alíquota da COFINS, ou seja, de 3% para 7,1%, como fica demonstrado a seguir:

a) Estimativa da Base de Cálculo (faturamento) a ser aplicada a alíquota α para obter-se uma receita de R\$ 42.107 milhões, equivalente à receita obtida com as contribuições incidentes sobre a folha de salário

Base de cálculo da COFINS = Faturamento das empresas não optantes pelo SIMPLES.

ARRECADAÇÃO DA COFINS EM 1999 = R\$ 30.800 milhões
Alíquota aplicada = 3% sobre o Faturamento

⇒ Faturamento = $30.800 / 0,03 = 1.026.666$ milhões

Base de Cálculo = Faturamento = R\$ 1.026.666 milhões

b) Determinação da alíquota (α) a ser aplicada ao faturamento para gerar a receita de R\$ 42.107 milhões

$$\alpha F = 42.107 \Rightarrow \alpha = 42.107 / 1.026.666$$
$$\alpha = 0,041$$

$$\alpha = 4,1\%$$

De ressaltar que, por meio da presente Proposta de Emenda à Constituição, permitimos que da receita possam ser deduzidas parcelas a serem definidas em lei, buscando, desta forma, evitar que sejam novamente penalizadas empresas intensivas em mão-de-obra, haja vista que há pesquisas que apontam uma forte correlação entre o faturamento e a folha de salários da empresa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ainda no sentido de reduzir os encargos existentes sobre a folha de salários, estamos propondo a revogação do art. 240 da Constituição Federal, que dispõe sobre as contribuições sociais destinadas ao chamado "Sistema S, incidentes, também, sobre a folha de salário. Após a entrada em vigor desta emenda constitucional, toda a legislação infra constitucional que trata das chamadas contribuições para o Sistema "S" teria que ser adequada, uma vez que não seria mais possível a utilização da folha de salário como base de cálculo para a incidência das mesmas.

Destaque-se, finalmente, que acrescentamos disposição determinando que as contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários só deixarão de ser exigíveis a partir de pelo menos um ano após a promulgação da presente Proposta de Emenda à Constituição com o objetivo de fixar um prazo para edição de norma que estabelecerá os novos percentuais da contribuição incidente sobre a receita para compensar a receita proveniente das diversas contribuições sobre a folha de salários, não mais permitida.

Ante o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta nossa Proposição.

Sala das Sessões, em de de 2000.


Deputado PEDRO EUGÊNIO

13/12/2000



00829300.056

Lote: 19
Caixa: 50
PEC Nº 314/2000
7

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	13/12/00 às 18:53
Nome	Pedro
Ponto	3250



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

17/01/01 17:12:42

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: PEDRO EUGÊNIO E OUTROS

Data de Apresentação: 13/12/00

Ementa: Altera dispositivos da Constituição Federal com o intuito de eliminar a contribuição social incidente sobre a folha de salários destinada ao financiamento da Seguridade Social, bem como aquelas destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	013
Licenciados	000
Repetidas	003
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
3	ALCEU COLLARES	PDT	RS
4	ALDO REBELO	PCdoB	SP
5	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
6	ALMIR SÁ	PPB	RR
7	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
8	ANA CATARINA	PMDB	RN
9	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
10	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
11	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
12	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
13	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
14	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
15	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
16	ÁTILA LINS	PFL	AM
17	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
18	B. SÁ	PSDB	PI
19	BABÁ	PT	PA
20	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
21	BISPO WANDERVAL	PL	SP
22	CABO JÚLIO	PL	MG
23	CAIO RIELA	PTB	RS

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

17/01/01 17:12:44

Página: 002

24	CARLITO MERSS	PT	SC
25	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
26	CARLOS SANTANA	PT	RJ
27	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
28	CHIQUELHO FEITOSA	PSDB	CE
29	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
30	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
31	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
32	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
33	CORNÉLIO RIBEIRO	PDT	RJ
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
36	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
37	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
38	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
39	DJALMA PAES	PSB	PE
40	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
41	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
42	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDINHO BEZ	PMDB	SC
45	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
46	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
48	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
49	ELISEU MOURA	PPB	MA
50	ELISEU RESENDE	PFL	MG
51	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
52	ESTHER GROSSI	PT	RS
53	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
54	EULER MORAIS	PMDB	GO
55	EULER RIBEIRO	PFL	AM
56	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
57	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
58	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
59	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
60	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
61	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
62	FERNANDO MARRONI	PT	RS
63	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
64	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
65	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
66	GERALDO SIMÕES	PT	BA
67	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
68	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
69	GILMAR MACHADO	PT	MG
70	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
71	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

17/01/01 17:12:45

Página: 003

72	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
73	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
74	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
75	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
76	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
77	HUGO BIEHL	PPB	SC
78	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
79	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
80	IGOR AVELINO	PMDB	TO
81	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
82	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
83	IRIS SIMÕES	PTB	PR
84	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
85	JAIME MARTINS	PFL	MG
86	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
87	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
88	JOÃO CALDAS	PL	AL
89	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
90	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
91	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
92	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
93	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
94	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
95	JOÃO TOTA	PPB	AC
96	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
97	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
98	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
99	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
100	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
101	JOSÉ JANENE	PPB	PR
102	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
103	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
104	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
105	JOSÉ TELES	PSDB	SE
106	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
107	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
108	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
109	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
110	JUQUINHA	PSDB	GO
111	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
112	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
113	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
114	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
115	LEUR LOMANTO	PMDB	BA
116	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
117	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
118	LUISINHO	PST	RJ
119	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

17/01/01 17:12:45

Página: 004

120	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
121	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
122	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
123	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
124	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
125	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
126	MÁRCIO MATOS	S.PART.	PR
127	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
128	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
129	MEDEIROS	S.PART.	SP
130	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
131	MILTON TEMER	PT	RJ
132	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
133	MUSSA DEMES	PFL	PI
134	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
135	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
136	NELSON MEURER	PPB	PR
137	NEUTON LIMA	PFL	SP
138	NILSON MOURÃO	PT	AC
139	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
140	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
141	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
142	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
143	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
144	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
145	OSVALDO REIS	PMDB	TO
146	PADRE ROQUE	PT	PR
147	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
148	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
149	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
150	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
151	PAULO LIMA	PMDB	SP
152	PAULO ROCHA	PT	PA
153	PEDRO CELSO	PT	DF
154	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
155	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
156	PEDRO VALADARES	PSB	SE
157	PEDRO WILSON	PT	GO
158	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
159	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
160	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
161	RENATO VIANNA	PMDB	SC
162	RENILDO LEAL	PTB	PA
163	RICARDO IZAR	PMDB	SP
164	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
165	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
166	ROBERTO BRANT	PFL	MG
167	ROLAND LAVIGNE	PMDB	BA

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

17/01/01 17:12:45

Página: 005

168	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
169	RONALDO CAIADO	PFL	GO
170	RONALDO VASCONCELLOS	S.PART.	MG
171	RUBENS BUENO	PPS	PR
172	RUBENS FURLAN	PPS	SP
173	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
174	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
175	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
176	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
177	SERAFIM VENZON	PDT	SC
178	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
179	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
180	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
181	SILVIO TORRES	PSDB	SP
182	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
183	VILMAR ROCHA	PFL	GO
184	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
185	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
186	WANDERLEY MARTINS	PFL	RJ
187	WILSON BRAGA	PFL	PB
188	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas que Não Conferem

1	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
4	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
5	DR. HELENO	PSDB	RJ
6	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
7	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
8	JORGE COSTA	PMDB	PA
9	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
10	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
11	MAGNO MALTA	PTB	ES
12	PAES LANDIM	PFL	PI
13	RODRIGO MAIA	PTB	RJ

Assinaturas Repetidas

1	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
2	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
3	JORGE COSTA	PMDB	PA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições



Ofício n.º 2 / 2001

Brasília, 8 de janeiro de 2001.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado PEDRO EUGÊNIO E OUTROS, que **"Altera dispositivos da Constituição Federal com o intuito de eliminar a contribuição social incidente sobre a folha de salários destinada ao financiamento da Seguridade Social, bem como aquelas destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

188 assinaturas confirmadas;
013 assinaturas não confirmadas;
003 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:



- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

.....

Seção V Dos Tribunais e Juízes do Trabalho

.....

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

§ 3º Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art.195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no § 2º do art.111.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 24, de 09/12/1999.*



Parágrafo único. Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

I - juízes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antigüidade e merecimento;

II - advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art.94;

III - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 24, de 09/12/1999).

.....

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção II **Das Limitações do Poder de Tributar**

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;



c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos impostos previstos nos artigos 153, I, II, IV e V, e 154, II.

§ 2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b", "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima e numeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, "g".

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

** § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a



concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção II Dos Orçamentos

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo.

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;



VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art.165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art.195, I, "a", e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art.201.

** Inciso XI acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art.62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, "a" e "b", e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

** § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL



CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art.201;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A Lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art.154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.



§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

** § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

** § 10 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, "a", e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

** § 11 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

Seção III Da Previdência Social

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;



III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

** Artigo, "caput" e incisos com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.



* § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

* § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

* § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

* § 10 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

* § 11 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

.....

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

.....

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art.195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

.....

.....



Altera dispositivos da Constituição Federal com o intuito de eliminar a contribuição social incidente sobre a folha de salários destinada ao financiamento da Seguridade Social, bem como aquelas destinadas às entidades privadas serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical

Nome Parlamentar	Gabinete	Assinatura
Almirante S. C.	238	[Signature]
Fernando Gonçalves	256	[Signature]
Walter L. L. W.	341	[Signature]
João Toledo	419	[Signature]
Osvaldo Reis		[Signature]
Albino	628	[Signature]
Eduardo Campos		[Signature]
Esther Grossi	952	[Signature]
Conceição Patriota		[Signature]
Marcos Filho		[Signature]
Alcides Santos		[Signature]
Wander Ribeiro Filho		[Signature]
Artur Cascaes		[Signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2000.
(Do Senhor Pedro Eugênio e Outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal com o intuito de eliminar a contribuição social incidente sobre a folha de salários destinada ao financiamento da Seguridade Social, bem como aquelas destinadas às entidades privadas serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical

APOIAMENTO

Nome Parlamentar	Gabinete	Assinatura
Newton Lima	309	
Corlito Merss	273	
ALEX GAZIANI	540	
ALBERTO MOITA	478	
JOSÉ A. A. A. A.	504	
Luiz Lomonte	927	
Edmond Louvigne	550	
Pedro Novais	813	
Carlos Julio	327	
Euler Morais	803	
Luiz Bittencourt	844	
Igor Angelino	466	
Edly		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2000.
(Do Senhor Pedro Eugênio e Outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal com o intuito de eliminar a contribuição social incidente sobre a folha de salários destinada ao financiamento da Seguridade Social, bem como aquelas destinadas às entidades privadas serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical

APOIAMENTO

Nome Parlamentar	Gabinete	Assinatura
Custódio Mattos	417	Custódio Mattos
Francisco Garcia	839	Francisco Garcia
Geovani	580	Geovani
Luís de Almeida	712	Luís de Almeida
Renildo Leal	628	Renildo Leal
Urculano Anjos	241	Urculano Anjos
Pedro Delgado	572	Pedro Delgado
Aracy de Paula	201	Aracy de Paula
Edinho Bez	703	Edinho Bez
Carlos Santana	381	Carlos Santana
Guilherme Franco	811	Guilherme Franco
Luiz	209	Luiz
Renato Vianna		Renato Vianna



Altera dispositivos da Constituição Federal com o intuito de eliminar a contribuição social incidente sobre a folha de salários destinada ao financiamento da Seguridade Social, bem como aquelas destinadas às entidades privadas serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical

Nome Parlamentar	Gabinete	Assinatura
Silvio Bussilino	932	
	744	Waldi Schmitt
	281	Moacir Michetto
	313	Marcos Brito
	410	Jorge Costa
JUBA WHA	636	Pinheiro Landim
João Mendes	335	João Mendes
	831	João Telles
	438	Carlos Dunga
	230	R. J. Alencar
	508	Bispo Wandeval
	398	Ricardo Izor
	623	Ricardo Izor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2000.
(Do Senhor Pedro Eugênio e Outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal com o intuito de eliminar a contribuição social incidente sobre a folha de salários destinada ao financiamento da Seguridade Social, bem como aquelas destinadas às entidades privadas serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical

APOIAMENTO

Nome Parlamentar	Gabinete	Assinatura
Escobarito Junior	240	[Assinatura]
Ciro Noqueira	619	[Assinatura]
Daniel Pisonch	940	[Assinatura]
Ofun Spasfio	746	[Assinatura]
Philemon Rodriguez	226	[Assinatura]
DINO FERNANDES	544	[Assinatura]
Paulo Feijo	346	[Assinatura]
Flavio Amor	850	[Assinatura]
Jorge Pinheiro	837	[Assinatura]
João Ribeiro	339	[Assinatura]
Ademir Loures	586	[Assinatura]
Silvio Torres	624	[Assinatura]
DR. Benedito Dias	074	[Assinatura]



Altera dispositivos da Constituição Federal com o intuito de eliminar a contribuição social incidente sobre a folha de salários destinada ao financiamento da Seguridade Social, bem como aquelas destinadas às entidades privadas serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical

Nome Parlamentar	Gabinete	Assinatura
IBere Ferreira	609	
	315	Licon Portella
João Magalhães	211	
Serapim Vazou	711	
Annon Bezerra	413	Annon Bezerra
Saulo Pedrosa	308	
Marcio Mattos	577	
Geraldo Simões	954	Geraldo Simões
Rodrigo Maia	566	
Julio Delgado	841	
Elizete Rezende	204	
Lauro Rêla	705	
Carlo Martinez	513	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2000.
(Do Senhor Pedro Eugênio e Outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal com o intuito de eliminar a contribuição social incidente sobre a folha de salários destinada ao financiamento da Seguridade Social, bem como aquelas destinadas às entidades privadas serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical

APOIAMENTO

Nome Parlamentar	Gabinete	Assinatura
Cláudio Volpi	626	
Paulo Lima		
Edmar Moreira	606	
José Teófilo	244	
Severino de Oliveira		
João Carlos Coutinho		
Ze Gomes da Rocha		
Andréa Catarina		
Sergio Novais		
Salatiel Corvalho		
Ulma Rocha		
WILSON MOURAS	370	
ALBERTO FRAGA	321	

✓
✓
✓
✓
✓
✓
N/C
✓
✓
✓
✓
✓
✓
N/C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2000.
(Do Senhor Pedro Eugênio e Outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal com o intuito de eliminar a contribuição social incidente sobre a folha de salários destinada ao financiamento da Seguridade Social, bem como aquelas destinadas às entidades privadas serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical

APOIAMENTO

Nome Parlamentar	Gabinete	Assinatura
gastão Vieira	554	gastão Vieira
Elizete Moura		Elizete Moura
Lomartini Rosella		Cláudio Rosella
glyson T. Pinto	329	glyson T. Pinto
Eber Silva	431	Eber Silva
Antônio Jorge	631	Antônio Jorge
Ricardo Rique	702	Ricardo Rique
Jose Priante	752	Jose Priante
Costa Ferreira	852	Costa Ferreira
Paulo Rocha	483	Paulo Rocha
Walfrido Loresguia	207	Walfrido Loresguia
DINO FERNANDES	544	DINO FERNANDES
Arnulfo Ribeiro	714	Arnulfo Ribeiro



Altera dispositivos da Constituição Federal com o intuito de eliminar a contribuição social incidente sobre a folha de salários destinada ao financiamento da Seguridade Social, bem como aquelas destinadas às entidades privadas serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical

Nome Parlamentar	Gabinete	Assinatura
Eupácio Simões	569	Eupácio
Odílio Bolbinotti	604	Odílio
Bispo Rodrigues	673	Bispo
Iris Simões	948	Iris
Stela Lins	730	Stela
Leônio Negromenti	748	Leônio
Spad Caldas	501	Spad
Osmonio Pereira	602	Osmonio
Paes Londero	560	Paes
Jonandil Soares	383	Jonandil
Hugo Bief	332	Hugo
Mo Alcantara	726	Mo
Enrique de Almeida	252	Enrique



Altera dispositivos da Constituição Federal com o intuito de eliminar a contribuição social incidente sobre a folha de salários destinada ao financiamento da Seguridade Social, bem como aquelas destinadas às entidades privadas serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical

Nome Parlamentar	Gabinete	Assinatura
Poche Roque	568	
Osvaldo Bioch	325	
Gervasio Silva	418	
Salvador Limbaldi	538	
Antonio Joaquim Mayr	902	
Gustavo Freut	821	
Nilton Copiscoba	318	
Luiz Ribeiro	583	
Pauli Bollenaro	482	
Jose Jonene	608	
Nelson Marquizon	613	
João Henrique	617	
	613	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2000.
(Do Senhor Pedro Eugênio e Outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal com o intuito de eliminar a contribuição social incidente sobre a folha de salários destinada ao financiamento da Seguridade Social, bem como aquelas destinadas às entidades privadas serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical

APOIAMENTO

Nome Parlamentar	Gabinete	Assinatura
<i>Wilson Braga</i> Luis Carlos	642	<i>[Assinatura]</i>
Cláudio Carneiro	531	<i>[Assinatura]</i>
Eduardo Barbosa	540	<i>[Assinatura]</i>
Ronaldo Vasconcelos	471	<i>[Assinatura]</i>
Guilherme Martins	337	<i>[Assinatura]</i>
Antônio Rondon	656	<i>[Assinatura]</i>
Saulfonso Lordeiro	234	<i>[Assinatura]</i>
Isaías Rosa	266	<i>[Assinatura]</i>
Verberto Texeira	645	<i>[Assinatura]</i>
Marcelo Barbieri	910	<i>[Assinatura]</i>
Felix Jardim	912	<i>[Assinatura]</i>
Augusto Franco	421	<i>[Assinatura]</i>
Paulo Militão	402	<i>[Assinatura]</i>



Altera dispositivos da Constituição Federal com o intuito de eliminar a contribuição social incidente sobre a folha de salários destinada ao financiamento da Seguridade Social, bem como aquelas destinadas às entidades privadas serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical

Nome Parlamentar	Gabinete	Assinatura
Sergio Cavalho	342	
Alceu Lollores	807	
Fernando Budeira	344	
Paulo Jose Gouveia	641	
Pedro Wilzox	471	
Nelson Meurer	916	
Thiupin Dues	384	
Romanel Fuijo	506	
Denildo de Castro	862	
Givaldo Corimboio		
Luiz Sergio	265	
Edmar Muhl	587	
Euler Ripkeiro	515	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2000.
(Do Senhor Pedro Eugênio e Outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal com o intuito de eliminar a contribuição social incidente sobre a folha de salários destinada ao financiamento da Seguridade Social, bem como aquelas destinadas às entidades privadas serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical

APOIAMENTO

Nome Parlamentar	Gabinete	Assinatura
VIVRESSA GRAZZIOTIN	735	Vivressa Grazziotin
JOSE MUCIO MONTEIRO	458	Jose Mucio Monteiro
Medeiros	946	Medeiros
Sebastião Medeiros	405	Sebastião Medeiros
Antonio do Valle	503	Antonio do Valle
Linsinho	517	Linsinho
Jose Carlos Elias	231	Jose Carlos Elias
Paulo Kobayashi	433	Paulo Kobayashi
Laine Rosado	650	Laine Rosado
Emílio Leite	938	Emílio Leite
George Costa	410	George Costa
Wonderly Martins	939	Wonderly Martins
Mogno Malta	347	Mogno Malta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2000.
(Do Senhor Pedro Eugênio e Outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal com o intuito de eliminar a contribuição social incidente sobre a folha de salários destinada ao financiamento da Seguridade Social, bem como aquelas destinadas às entidades privadas serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical

APOIAMENTO

Nome Parlamentar	Gabinete	Assinatura
José Antonio Américo	750	
Idalina Paes	915	
Arzenoar Arruda	442	
João Grandão	484	
	805	
B. S. O.	643	
CHIQUINHO FEITOSA	708	
ANTONIO CAMARGAIA	658	
CHICO DA PRINCEZA	633	
LUCIANO GUARÁ	774	
Ivan Farias	216	
ALDO RESEB	924	
	836	



Altera dispositivos da Constituição Federal com o intuito de eliminar a contribuição social incidente sobre a folha de salários destinada ao financiamento da Seguridade Social, bem como aquelas destinadas às entidades privadas serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical

Nome Parlamentar	Gabinete	Assinatura
PEDRO VALADARES	338	
JOSE THOMAZ NOVO	812	
EFRAIN	638	
EDERSON LAPAZ	222	
RUBENS BUENO	820	
CLEMENTINO COELHO	537	
ROBERTO BENT	470	
ROMULO CRIBADO	227	
JOSE CHAVES	486	
ROBERTO AMARAL	367	
REGIS CARVALHO	724	
	456	
	443	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2000.
(Do Senhor Pedro Eugênio e Outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal com o intuito de eliminar a contribuição social incidente sobre a folha de salários destinada ao financiamento da Seguridade Social, bem como aquelas destinadas às entidades privadas serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical

APOIAMENTO

Nome Parlamentar	Gabinete	Assinatura
<i>[assinatura]</i>	585	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i>	456	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i>	620	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i>	454	<i>[assinatura]</i>
INÁCIO ARRUDA	582	<i>[assinatura]</i>
MILTON TEMER	232	Milton Temer (PT-RJ)
Baba	480	<i>[assinatura]</i>
Eunício Oliveira	444	<i>[assinatura]</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Guia 86103

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 314, DE 2000

Altera dispositivos da Constituição Federal com o intuito de eliminar a contribuição social incidente sobre a folha de salários destinada ao financiamento da Seguridade Social, bem como aquelas destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Autor: Deputado PEDRO EUGÊNIO e

outros

Relator: Deputado PAES LANDIM

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado PEDRO EUGÊNIO, pretende permitir que as empresas não mais contribuam para a Seguridade Social com base na sua folha de pagamentos. Busca revogar, ademais, o art. 240 da Lei Maior, que dispõe sobre as contribuições sociais destinadas ao chamado "Sistema S", incidentes, também, sobre a folha de salário.



C5DFBE3E38



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A alteração constitucional alvitada justifica-se, segundo seu Autor, na medida em que os altos percentuais de contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamentos têm desestimulado a contratação formal de trabalhadores pelas empresas.

Cabe a esta Comissão proceder ao exame preliminar de admissibilidade da Proposição, de acordo com o art. 202, caput, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando a Proposta à luz do art. 60 da Constituição Federal, verifico que estão atendidas as normas ali constantes, eis que o número de assinaturas é suficiente, conforme noticia a Secretaria-Geral da Mesa às fls. 12, e não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Noto, outrossim, que a Proposta carece de aperfeiçoamentos de técnica legislativa. Ao modificar a redação de dispositivos constitucionais, a Proposta deveria conter a menção NR, entre parênteses, em cumprimento ao disposto no art. 12, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 95, de 1998. Tal incorreção deverá ser sanada pela Comissão Especial a ser designada para proferir parecer acerca da matéria, a teor do disposto no art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.



C5DFBE3E38



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 314, de 2000.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2002.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator



C5DFBE3E38